



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete do Presidente
Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tele-Fax.: (22) 2668-1142 CNPJ 30.169.320/0001-30

LEI Nº 1657,

DE 28 DE ABRIL DE 2015.

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NO PRAZO QUE MENCIONA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, faz saber que a Câmara Municipal de Silva Jardim aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores em caráter temporário e de excepcional interesse público, a contar de 17 de abril de 2015 até 17 de maio de 2015, nas especialidades constantes do Anexo I, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal.

§1º. Os vencimentos dos cargos mencionados no *caput* deste artigo corresponderão ao detalhado no Anexo I.

§2º. A carga horária dos servidores contratados com base nesta lei será de 40 (quarenta) horas semanais e suas atribuições serão as previstas no estatuto do servidor público, em seu regime especial, e nos regulamentos oficiais de cada categoria profissional ou, em não havendo, deverão observar os critérios de costume e razoabilidade, bem como o estabelecido pelo critério da subordinação ao superior hierárquico designado e pelo princípio da lealdade ao serviço público.

Art. 2º. Os contratos de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de que trata a presente Lei, em caso excepcional, poderão ter o prazo prorrogado por até 01 (um) mês.

Parágrafo único. Quando da assumpção dos serviços por nova empresa terceirizadora de serviços e mão de obra, após certame licitatório, os contratos de que trata a presente Lei, acaso eventualmente prorrogados, serão rescindidos à medida em que seja substituída a prestação de serviços.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, ficando, desde logo, o Chefe do Poder Executivo autorizado a movimentar o orçamento através de decreto para dar azo ao delineado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar da data do início da relação de serviços prestados emergencialmente desde o dia subsequente à rescisão unilateral havida, isto é, em 17 de abril de 2015.

Silva Jardim, 28 de Abril de 2015.

Wanderson Gimenes Alexandre
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete do Presidente
Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tele-Fax.: (22) 2668-1142 CNPJ 30.169.320/0001-30

ANEXO I

SEMSA-FMS			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Nº DE VAGAS	SALÁRIO
01	Aux. Serv. Gerais	10	R\$ 803,95
02	Recepcionista	19	R\$ 1.095,97
03	Cozinheiro	06	R\$ 803,95
04	Assistente de Processos	01	R\$ 1.265,28
05	Servente	26	R\$ 803,95
06	Copeira	04	R\$ 900,00
07	Porteiro	04	R\$ 998,20
08	Vigia	10	R\$ 998,20
09	Telefonista	05	R\$ 1.095,97
10	Motorista	07	R\$ 1.330,43
11	Maqueiro	04	R\$ 988,60
12	Cuidadora	01	R\$ 970,46
13	Aux. de Cozinha	04	R\$ 803,95

SEMTGPS			
01	Motoristas	03	R\$ 1.330,43
02	Serventes	03	R\$ 803,95

SEMMA			
01	Assistente de Projetos	02	R\$ 1.265,28
02	Cadista	01	R\$ 913,00
03	Encarregado	01	R\$ 861,00
04	Telefonista	01	R\$ 1.095,97

SEMEC/CT			
01	Aux. de Cozinha	15	R\$ 803,95
02	Serv. Gerais	30	R\$ 803,95
03	Cozinheira	51	R\$ 803,95
04	Monitor	08	R\$ 900,00
05	Motorista	17	R\$ 1.330,43
06	Porteiro	17	R\$ 998,20
07	Servente	53	R\$ 803,95
08	Vigia	29	R\$ 998,20
09	Aux. de Turma	17	R\$ 1.064,35
10	Agente Educador	05	R\$ 1.064,35
11	Agente Informática	03	R\$ 1.058,00



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete do Presidente
Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tele-Fax.: (22) 2668-1142 CNPJ **30.169.320/0001-30**

SEMOSP			
01	Assistente de Projetos	03	R\$ 1.265,28
02	Bombeiro Hidráulico	01	R\$ 1.358,26
03	Cadista	01	R\$ 913,00
04	Eletricista	04	R\$ 803,95
05	Encarregado	03	R\$ 861,00
06	Operador de roçadeira	10	R\$ 956,65
07	Pedreiro	01	R\$ 803,95
08	Servente	06	R\$ 803,95
09	Telefonista	02	R\$ 1.095,97
10	Trabalhador Braçal	40	R\$ 803,95
11	Pintor	02	R\$ 803,95

SEMTRAN			
01	Assistente de Processos	01	R\$ 1.265,28
02	Aux. Serv. Gerais	06	R\$ 803,95
03	Digitador	01	R\$ 1.330,43
04	Mecânico Diesel	02	R\$ 1.330,43
05	Mecânico Gasolina	01	R\$ 1.330,43
06	Motorista Rodoviário	22	R\$ 1.957,86
07	Vigia	3	R\$ 998,20

Wanderson Gimenes Alexandre
Prefeito